
Feminicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero

| Fernanda Pereira **Labiak**
UNIVALI

| Synara Sepúlveda **Sales**
UESPI

| Pedro Henrique de Moura **Araújo**
INEP

| Roberto Moraes **Cruz**
UFSC

| Ramsés Antunes da **Luz**
UNOESC

RESUMO

Objetivo: Analisar as características das vítimas de feminicídio notificadas em Boletins de Ocorrência (BOs) no estado de Santa Catarina, no período que compreende os anos de 2014 a 2020, com base nas contribuições de estudos sobre (des)igualdade de gênero.

Método: A natureza da pesquisa é quantitativa, e consiste na análise descritiva dos dados secundários, disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, sobre a ocorrência de notificações de feminicídio no período de 2014 a 2020.

Resultados: No período investigado, as notificações de vítimas de feminicídio em BOs aumentaram cerca de 144,4% no estado de Santa Catarina, passaram de 27 casos em 2014 para 66 casos em 2020. Isso expressa um cenário criminal em curso e a escassez de medidas eficientes e eficazes no enfrentamento e combate do feminicídio por parte do Estado, sociedade civil, empresas e movimentos sociais. **Considerações finais:** O feminicídio, como desfecho fatal para a desigualdade de gênero, resulta da inércia dos coletivos para consolidar uma sociedade mais pacífica, que respeita o outro e convive de forma igualitária. Por esta razão, faz-se necessário engajamento, comprometimento e investimento em/de diversos setores que atuam em várias áreas da sociedade, pois, mesmo vivenciando situações de violências diversas, as mulheres continuam sujeitos capazes de resistir e agir em prol da sua emancipação.

Palavras-chave: Feminicídio, Violência de Gênero, Violência Contra Mulheres, Desigualdade de Gênero, Estado de Santa Catarina.



■ INTRODUÇÃO

O termo feminicídio foi introduzido no debate internacional político pela socióloga Diana Russell, em 1976 por ocasião da celebração em Bruxelas do simbólico Tribunal Internacional de crimes contra mulheres. E ficou popularmente conhecido com a publicação do seu livro *Femicide: The Politics of Woman Killing* (1992), em colaboração com Jill Radford, ao defini-lo como “o assassinato misógino de mulheres por homens”(COPELLO, 2012). Essa contribuição transcendeu o aspecto teórico e se constituiu uma ação afirmativa de reconhecimento do assassinato de mulheres por sua condição de mulheres como um *modus operandis* de práticas políticas-sociais-sexuais, não restritas ao âmbito doméstico (BEJARANO CELAYA (2014).

O feminicídio é a forma mais grave de violação de direitos humanos contra as mulheres e uma consequência extrema da desigualdade de gênero (PONS, 2010). Caracterizado como mortes violentas de mulheres em razão de gênero (BRASIL, 2016), o feminicídio está definido no Código Penal brasileiro como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: “é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2020).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo mais adequado para compor o texto do Código Penal brasileiro é gênero feminino, ao invés de sexo feminino, visto que gênero se refere “aos papéis, comportamentos, atividades e atributos socialmente construídos, que uma determinada sociedade considera apropriados para homens e mulheres”. Logo, masculino e feminino são categorias de gênero, e sexo é entendido como características sexuais identificadas nas genitálias, independentemente da identidade de gênero da pessoa (WHO, 2017).

Diferenciar gênero de sexo, auxilia no delineamento das violências decorrentes do gênero, na especificidade da violência contra as mulheres, porque possibilita compreender os mecanismos de base, bem como o fio condutor para as violações de direitos das mulheres. Oportuniza, também, construir entendimentos sobre o feminicídio, identificado como um crime sexista em que o gênero é um aspecto determinante para a sua consumação. Assim, por se tratar de um fenômeno social, a desigualdade de gênero se apresenta como um sistema estrutural e estruturante que fortalece a divisão categórica entre os sujeitos em níveis de poder (SILVA, 2020), ignorando fronteiras como classe social, raça/etnia, entre outros (SAFFIOTI, 2001).

Os feminicídios são considerados mortes evitáveis pela OMS, pois ocorrem sob a cunivência da sociedade e das instituições do Estado às discriminações e violências contra as mulheres. Dito de outra forma, as mortes podem ser evitáveis, porque a utilização da violência é uma engrenagem conhecida no exercício dos papéis entre homens e mulheres. A violência





é utilizada como dispositivo de poder do gênero masculino em detrimento do feminino. O feminicídio é um fenômeno social criminoso, que não se manifesta em casos isolados ou esporádicos, mas que faz parte da dinâmica da violência que limita e compromete o empoderamento das mulheres na sociedade (FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

A naturalização de construções sociais e culturais que hierarquizam as relações na sociedade, como o patriarcado, é decisiva para a manutenção do controle social de vidas sobre outras, seja no plano da inferiorização, restrição social-econômica ou, mesmo, eliminação, infelizmente com alto grau de impunidade estatal e baixo comprometimento social (FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017). O patriarcado é uma forma de poder composto “de certezas naturalizadas, de dogmas e de leis que não podem ser questionadas, de muita violência simbólica e física, de muito sofrimento e culpa administrados por pessoas que têm o interesse básico de manter seus privilégios de gênero, sexuais, de raça, de classe, de idade, de plasticidade” (TIBURI, 2018, p. 40). Nessa diretriz, o patriarcado representa não somente um sistema de dominação modelado pela ideologia machista, mas preserva e protege a dominação e o desvalor do feminino em detrimento do masculino.

A partir da Constituição Federal de 1988, da consolidação de leis especializadas como a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei n. 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e os Serviços Especializados de Atendimento à Mulher – voltados para atender vítimas de violência –, são constituídos mecanismos normativos e institucionais no Brasil para tentar eliminar as desigualdades de gênero e coibir as violências contra mulheres, punindo os agressores. As violências contra as mulheres, entretanto, persistem e é crescente (MOREIRA, 2015). Cabe enfatizar que a judicialização das violências contra mulheres, bem como atendimentos e apoios a vítimas são necessários, mas não suficientes para dirimi-las, uma vez que os agressores, após uma punição judicial, tendem a repetir as violências com a mesma vítima e/ou outras vítimas diferentes. E não repara, sobretudo, os danos à honra, ao amor-próprio, à autoestima e aos direitos fundamentais, que destroem a dignidade das mulheres e deixam marcas profundas em suas vidas e no convívio social (LABIAK; MIGUEL; NUNES, 2021).

Punir agressores e amparar vítimas por si só não impedem que as violências e crimes relacionados ao gênero ocorram. É necessário o aprofundamento e a ampliação da discussão para evidenciar a naturalização de violências e crimes, no âmbito da relação de dominação dos homens sobre as mulheres e suas consequências. Esse aspecto formativo e afirmativo pode auxiliar meninas e mulheres a perceberem com mais clareza os seus direitos, e quando eles estão sendo violados (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Do mesmo modo, é importante que meninos e homens compreendam as atitudes e comportamentos





de agressão frente às mulheres, bem como as suas repercussões na vida em sociedade. Isso pode ser considerado um primeiro passo para agir em prol da ruptura da perpetuação de violências e crimes relacionados ao gênero.

As violências relacionadas ao gênero podem ser vistas como a expressão mais eloquente da dominação masculina, representando o ponto culminante da afirmação da virilidade, como forma de personificação da superioridade dos homens (BORGES; LUCCHESI, 2015). E, de forma específica, a validade de padrões discriminatórios contra as mulheres atingem também o sistema policial e judicial, que mostra dificuldade em caracterizar e atribuir menor importância aos relatos de perseguição, desaparecimentos e violência física e psicológica, contribuindo para um sentimento generalizado de impunidade que favorece a proliferação de ataques contra a vida das mulheres (PÉREZ MANZANO, 2018).

Os estudos sobre as violências contra mulheres e, particularmente, sobre os feminicídios, retratam, sobremaneira, o caráter estrutural das diferentes formas de dominação e discriminação contra as mulheres – reflexo do sistema patriarcal e suas consequências fatais – e, ao mesmo tempo, a incapacidade da sociedade em prover políticas públicas voltadas à prevenção, proteção, assistência e à contenção das violências. As tentativas de quantificar, descrever e explicar o feminicídio, no escopo da mortalidade de mulheres vítimas de agressão, permitem revelar objetivos sobre a frequência de casos, distribuição geográfica, característica dos agressores e das mulheres vítimas de feminicídios, dentre outros aspectos. E, de forma extensiva, possibilitam identificar os desafios e as perspectivas para caracterizar os crimes praticados por razões de gênero e auxiliar na definição e avaliação de políticas públicas relacionadas a prevenção das violências e crimes de gênero em diferentes localidades.

■ OBJETIVO

Analisar as características das vítimas de feminicídio notificadas em Boletins de Ocorrência no estado de Santa Catarina, no período que compreende os anos de 2014 a 2020, com base nas contribuições relacionadas aos estudos sobre (des)igualdade de gênero.

■ MÉTODO

As características das vítimas de feminicídio notificadas em BOs, no período de 2014 a 2020, foram investigadas mediante dados secundários, disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC, 2021), sobre a ocorrência de violências contra mulheres, caracterizando uma pesquisa de natureza quantitativa. Dentre os tipos de violência sofrida por mulheres elencadas no banco de dados (calúnia, difamação,





estelionato, estupro e qualificadoras como coletivo/corretivo, furto, roubo, homicídios (culposo e doloso), feminicídio, lesões corporais (dolosa e seguida de morte), importunação sexual, injúria (preconceito), injúria real e latrocínio, entre outras), foi selecionado o feminicídio como objeto de análise, por ser um crime que ocorre em decorrência do gênero. Cabe salientar que o banco de dados utilizado, registra como feminicídio apenas as vítimas que foram a óbito.

As variáveis utilizadas para descrever as características das vítimas de feminicídio nos boletins de ocorrência foram: faixas etárias (organizadas com base na frequência e distribuição de 0 a 19, 20 a 29, 30 a 39, 40 a 59 e ≥ 60 anos), cor/raça (branca, parda, amarela, preta, indígena e não informado), estado civil (solteira, casada/união estável, viúva, separada, não informado), âmbito doméstico (crime cometido por pessoas no âmbito doméstico) e mesorregiões geográficas (Oeste Catarinense, Norte Catarinense, Serrana, Vale Itajaí, Grande Florianópolis e Sul Catarinense) conforme divisão dos 295 municípios de Santa Catarina feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Os dados sobre cor/raça passaram a ser coletados dos BOs pela SSP/SC somente a partir do ano de 2019 e, desse modo, têm-se uma lacuna temporal de 2014 a 2018. Os dados foram tabulados utilizando o *software Excel*®, que gerou informações estatísticas, tabelas e gráficos, possibilitando a análise descritiva e interpretação dos resultados.

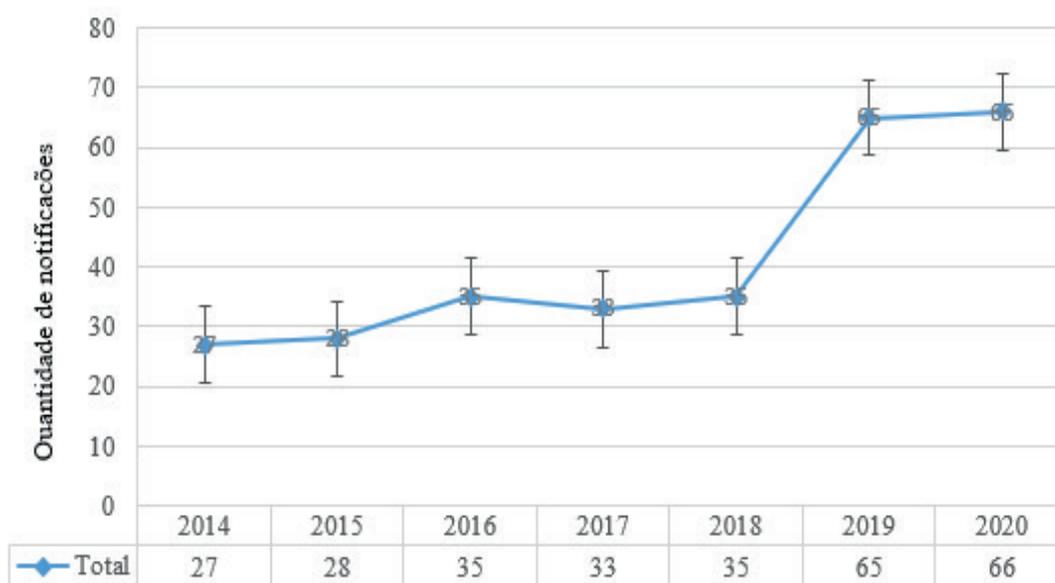
■ RESULTADOS

Os dados da SSP/SC (2021) sobre notificações de violências e crimes contra mulheres em BOs/SC, no período de 2014 a 2020, apontaram que houve 739.649 vítimas de calúnia, difamação, estelionato, estupro e qualificadoras como coletivo/corretivo, furto, roubo, homicídios (culposo e doloso), feminicídio, lesões corporais (dolosa e seguida de morte), importunação sexual, injúria (preconceito), injúria real, latrocínio, entre outras.. Deste somatório, o feminicídio ocupa uma fatia de 0,04%, com 289 vítimas.





Figura 1. Distribuição das notificações de feminicídio em Boletins de Ocorrência, no estado de Santa Catarina, no período de 2014 a 2020



De modo geral, a Figura 1 revela que, no período investigado, as notificações das vítimas de feminicídio em BOs aumentaram significativamente no estado de Santa Catarina. Observa-se que entre os anos de 2014 e 2018, houve um aumento de 27 para 35 notificações, o que corresponde a um crescimento de 29,6% em 5 anos. A partir do ano de 2018, as notificações aumentaram consideravelmente, tendo aumento de 35 notificações em 2018 para 65, em 2019 e 66, em 2020, um crescimento de 88,6% de registros em 3 anos.





Tabela 1. Distribuição das notificações de feminicídio em Boletins de Ocorrência por faixa etária, ano e âmbito doméstico

Faixa etária	Âmbito doméstico	Anos						Total	%	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019			2020
0 - 19		1	3	2	3	2	6	2	19	6,6
	Não	0	1	0	2	1	4	1	9	47,4
	Sim	1	2	2	1	1	2	1	10	52,6
20 - 29		6	8	3	7	15	22	25	86	29,8
	Não	0	0	0	3	4	8	8	23	26,7
	Sim	6	8	3	4	11	14	17	63	73,3
30 - 39		9	6	17	8	4	12	16	72	24,9
	Não	0	1	2	1	2	4	5	15	20,8
	Sim	9	5	15	7	2	8	11	57	79,2
40 - 49		6	6	8	9	8	14	9	60	20,8
	Não	0	0	2	1	3	4	2	12	20,0
	Sim	6	6	6	8	5	10	7	48	80,0
50 - 59		3	2	5	4	5	6	12	37	12,8
	Não	0	0	0	1	2	2	0	5	13,5
	Sim	3	2	5	3	3	4	12	32	86,5
≥ 60		2	3	0	2	1	5	2	15	5,19
	Não	0	0	0	1	0	1	1	3	20,0
	Sim	2	3	0	1	1	4	1	12	80,0
Total		27	28	35	33	35	65	66	289	100,0

A tabela 1 mostra a distribuição e a frequência das notificações de feminicídio nos BOs/SC por faixas etárias, ano e se o crime foi cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima. No total geral, a faixa etária com a maior notificação de feminicídio foi a de 20 a 29 anos, com 86 casos (29,8%). Os resultados apontam que as idades que mais se destacaram por ter mais notificações de feminicídio são 24 anos com 13 casos, 21, 25 e 42 anos com 12 casos e 37 anos com 11 casos. Em todas as faixas etárias houve a maior predominância do crime ter sido cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima, destacando o percentual de 86,49% na faixa etária de 50 a 59 anos.





Tabela 2. Distribuição e a ocorrência de notificações de feminicídio em Boletins de Ocorrência por cor/raça e taxas de prevalência, no período de 2019 e 2020

Cor/ Raça	Âmb. Dom.	Ano						Total	%
		2019			2020				
		Notif.	População	1/ 100.000	Notif.	População	1/ 100.000		
Branca		42	3.059.364	1,37	53	3.096.818	1,71	95	72,5
	Não	12	-	-	14	-	-	26	27,4
	Sim	30	-	-	39	-	-	69	72,6
Parda		6	401.228	1,50	6	406.140	1,48	12	9,2
	Não	3	-	-	1	-	-	4	33,3
	Sim	3	-	-	5	-	-	8	66,7
Amarela		7	15.046	46,52	1	15.230	6,57	8	6,1
	Não	3	-	-	0	-	-	3	37,5
	Sim	4	-	-	1	-	-	5	62,5
Preta		1	99.591	10,74	5	100.810	4,96	6	4,6
	Não	0			2			2	33,3
	Sim	1			3			4	66,7
Indígena		0	9.314	0,00	0	9.428	0,00	0	0,0
	Não	0	-	-	0	-	-	0	0,0
	Sim	0	-	-	0	-	-	0	0,0
N/Infor.		9	-	-	1	-	-	10	7,6
	Não	5	-	-	0	-	-	5	50,0
	Sim	4	-	-	1	-	-	5	50,0
Total		65	3.575.229		66	3.618.998		131	100,0

A tabela 2 apresenta a distribuição e a ocorrência das notificações de feminicídios ordenados por cor/raça nos anos de 2019 e 2020, bem como os cálculos de prevalência a cada 100.000 habitantes femininos no estado de Santa Catarina. Observa-se um predomínio nas notificações de feminicídio da cor/raça branca com 95 registros (72,5%). Entretanto, nota-se que em 2019 e 2020, a cor/raça amarela apresentou a maior prevalência de casos com 46,5 e 6,57, respectivamente. A cor/raça preta aparece com a segunda maior taxa de prevalência para as notificações de feminicídio (2019 = 10,76 e 2020 = 4,96). Ao relacionar se o crime foi cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima com a cor/raça, observa-se percentuais acima de 60% para todas as categorias, com ênfase para a branca (72,63%). Cabe ponderar que, nas notificações de feminicídio em BOs/SC, as informações sobre cor/raça são registradas por terceiros e não são autodeclaratórias, o que pode representar uma discrepância com a realidade.





Tabela 3. Distribuição das notificações de feminicídio em Boletins de Ocorrência por estado civil, ano e âmbito doméstico

Est. Civil	Âmb. Domést.	Anos							Total	%
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Cas./U.Est.		8	11	19	21	15	23	28	125	43,2
	Não	0	1	2	5	8	6	7	29	23,2
	Sim	8	10	17	16	7	17	21	96	76,8
Solteira		7	10	11	6	13	27	25	99	34,3
	Não	0	1	2	3	1	12	7	26	26,3
	Sim	7	9	9	3	12	15	18	73	73,7
Sep./Div.		2	4	1	2	4	13	8	34	11,8
	Não	0	0	0	1	2	5	1	9	26,5
	Sim	2	4	1	1	2	8	7	25	73,5
Viúva		4	0	1	1	0	0	2	8	2,8
	Não	0	0	0	0	0	0	1	1	12,5
	Sim	4	0	1	1	0	0	1	7	87,5
N/Infor.		6	3	3	3	3	2	3	23	8,0
	Não	0	0	0	0	1	0	1	2	8,7
	Sim	6	3	3	3	2	2	2	21	91,3
Total		27	28	35	33	35	65	66	289	100,0

A tabela 3 expressa a distribuição e os quantitativos das notificações de feminicídio organizados por estado civil em todos os anos pesquisados e se o crime foi cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima. Nota-se que o maior número de vítimas possui *status* de casada e/ou união estável, com 125 registros (43,2%), e com uma diferença de 8,0%, o *status* de solteira aparece com o segundo maior índice de notificações com 99 registros (34,26%). Tanto no *status* de casada e/ou união estável quanto no de solteira, observa-se o predomínio de o crime ser cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima, 76,8% e 73,7% respectivamente.





Tabela 4. Distribuição das notificações de feminicídio em Boletins de Ocorrência por mesorregiões de Santa Catarina, ano e âmbito doméstico

Mesor-região	Âmb. domést.	Anos							Total	%
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Oeste		10	16	12	10	10	11	15	84	29,1
	Não	0	1	1	2	2	1	1	8	9,5
	Sim	10	15	11	8	8	10	14	76	90,5
Vale/Itajaí		5	8	9	8	4	17	19	70	24,2
	Não	0	1	1	1	1	7	8	19	27,1
	Sim	5	7	8	7	3	10	11	51	72,9
Norte		3	2	6	3	5	12	9	40	13,8
	Não	0	0	1	1	2	7	1	12	30,0
	Sim	3	2	5	2	3	5	8	28	70,0
Grd.Fpolis		3	1	4	4	8	4	9	33	11,4
	Não	0	0	1	2	2	1	4	10	30,3
	Sim	3	1	3	2	6	3	5	23	69,7
Sul		2	0	0	4	7	11	8	32	11,1
	Não	0	0	0	2	5	5	2	14	43,7
	Sim	2	0	0	2	2	6	6	18	56,3
Serra		4	1	4	4	1	10	6	30	10,4
	Não	0	0	0	1	0	2	1	4	13,3
	Sim	4	1	4	3	1	8	5	26	86,7
Total		27	28	35	33	35	65	66	289	100,0

A tabela 4 mostra a distribuição e a ocorrência das notificações de feminicídio dispostas por seis mesorregiões de Santa Catarina, ano e se o crime foi cometido por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima. Computando as notificações nos setes anos pesquisados, verificou-se que o maior número de vítimas está situado na mesorregião do Oeste Catarinense com 84 registros (29,1%), e com uma diferença de 4,85 %, encontra-se a mesorregião Vale do Itajaí com 70 registros (24,2%). Nota-se que em todas as mesorregiões houve a predominância de o crime ser praticado por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima.

■ DISCUSSÃO

Os resultados apresentam características das vítimas de possíveis feminicídios, registrados em BOs no estado de Santa Catarina. Refere-se a possíveis feminicídios, pois os BOs são o primeiro contato dos policiais com a ocorrência do crime. A tipificação do crime registrada neste documento, pode se modificar inúmeras vezes até o processo penal julgado. Nesse sentido, os dados de feminicídio notificados nos BOs não representam as estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina, tendo em vista os





variados desfechos que esta ocorrência abrange nas esferas do judiciário, ou seja, ao final do processo penal, o assassinato de uma mulher que foi tipificado no BO como feminicídio pode ser tipificado como outro crime. O contrário também pode ocorrer, a notificação de homicídio ou suicídio no BO pode se transformar em feminicídio ao final do processo penal. Tipificar feminicídio nos BOs possui desafios, entre eles, a interpretação das legislações, que envolve aspectos de identificação às correntes doutrinárias do direito e a formação socio-histórica-cultural do sujeito que lavra a ocorrência.

O feminicídio pode ser tentado ou consumado, praticado com dolo direto ou eventual, e não há um entendimento único sobre a sua qualificadora. Doutrinadores do direito penal a exemplo de Nucci (2017, p. 46) assinala que a qualificadora possui natureza inteiramente objetiva, argumentando que a norma “[...] se liga ao gênero da vítima: ser mulher”. Cunha (2015), Bianchini e Gomes (2015) caracterizam a qualificadora como subjetiva em sua totalidade, ponderando que está relacionada com a esfera interna do agente (a especificidade do feminino), e não há relação com o meio ou modo de execução. Já Souza e Barros (2016) defendem que a natureza da qualificadora é mista, carregando traços objetivos e subjetivos, respectivamente nos incisos I e II do § 2º-A, do Art. 121 do Código Penal brasileiro, o crime cometido no contexto de violência doméstica e familiar, bem como o crime cometido em virtude de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Enfatizar as divergências das correntes doutrinárias, permite perceber que os desfechos da ocorrência de feminicídio na esfera penal está relacionada às diferentes interpretações da legislação por parte dos policiais e dos servidores do judiciário, responsáveis pela tramitação do processo penal. Do mesmo modo, não há como suprimir os aspectos socio-histórico-cultural, que constitui cada ser humano, e que interferem no modo de ver, perceber e compreender as coisas, ou seja, a formação socio-histórico-cultural dos agentes da esfera policial e judiciária tende a influenciar na interpretação da ocorrência do crime. Pode se inferir que numa sociedade com dispositivos como o patriarcado e a cultura machista, as atitudes e comportamentos dos agentes envolvidos na ocorrência do crime tendem a estar embasadas em sexismos, salvo quando há uma formação libertadora, que possibilita romper com entendimentos da subjugação de um gênero em detrimento de outro.

A Lei n.º 13.104/2015 alterou o art. 1º da Lei n.º 8.072/90 e passou a prever que o feminicídio é crime hediondo, consiste, portanto, de uma ação afirmativa (discriminação positiva) em favor da mulher. Isso se deu em decorrência, entre outros fatores, ao contexto histórico, de a mulher ter sido vítima de submissões, discriminações, subjugação e sofrimentos por questões relacionadas ao gênero (BRASIL, 2006). O assassinato de mulheres em razão do seu gênero lesa a humanidade e indica o intuito de destruição do gênero feminino marcado pela impunidade e negligência estatais.





Observar as características das vítimas de feminicídio notificadas nos BOs/SC, reforça que não há um perfil massificado de mulheres vítimas deste tipo de violência e crime, ou seja, não são as especificidades de cada mulher que a torna vítima, mas sim o fato de ela ser do gênero feminino. Compreender isso, possibilita tecer entendimentos de que as mulheres não são responsáveis por sofrer violências e crimes relacionados ao gênero. Com efeito, isso auxilia na construção de uma sociedade justa, solidária e igualitária.

A fundamentação que abrange a violência contra as mulheres se positiva no quesito “ser mulher”, isto é, a violência acometida por questão de gênero também converge com outras formas de opressão, envolvendo questões de raça, classe, sexualidade, grau educacional, deficiência, nacionalidade, entre outros (PIMENTA; SUXBERGER; VELOSO; SILVA, 2018; LABIAK; NOVAIS; NUNES; SILVA, 2021) que, ao se entrecruzarem, acabam por atribuir particularidades à violência contra as mulheres. Os dados sobre faixa etária, cor/raça, estado civil, mesorregião de Santa Catarina e se o crime foi praticado por alguém do âmbito doméstico da vítima apontam que é preciso levar em consideração a interseccionalidade do “ser mulher”, que está associada a fatores econômicos, políticos, culturais, físicos, subjetivos e de experiência (DELL’AGLIO; MACHADO, 2019), e podem colocar as mulheres em maior vulnerabilidade às situações de violências e crimes relacionados ao gênero.

No período em que houve a investigação das notificações de feminicídio em BOs/SC, nota-se uma crescente nos casos, parte-se de 27 casos no ano de 2014 e chega a 66 casos no ano de 2020, ocorrendo um aumento de 144, 44%, com base no último ano, contabilizando 289 casos notificados. Quando se compara as notificações de feminicídio dos BOs/SC aos dados dos casos de feminicídio já julgados na esfera judicial, publicados pela SSP/SC (2020), referentes aos anos de 2015 a 2020, percebe-se que houve aumento no número de casos ao longo dos anos, ou seja, parte-se de 46 casos no ano de 2015 e chega a 56 casos no ano de 2020, ocorrendo um aumento de 21, 74%, com base no último ano. O que revela um somatório de 309 mulheres que perderam a vida em Santa Catarina, por razão do seu gênero (SSP/SC, 2020). Cabe ponderar que os dados estatísticos da SSP/SC (2020) sobre feminicídios julgados podem sofrer alterações ao longo dos anos, pois na medida que as denúncias de feminicídio são julgadas pelo poder judiciário, esses dados são contabilizados estatisticamente, levando em consideração a data do fato como prevê o Art. 4º do Código Penal brasileiro, que considera praticado o crime no momento da ação ou omissão do autor (BRASIL, 2020).

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19 e suas repercussões como a adoção de medidas sanitárias pelas autoridades políticas – quarentena e isolamento social. No âmbito das violências contra mulheres, as restrições sociais potencializaram a violência doméstica e familiar contra as mulheres por causa da coexistência forçada com





agressores, do estresse econômico e de temores do adoecimento por Covid-19 (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). No que tange as notificações de feminicídio nos BOs/SC, não é possível atribuir um nexos relacional com a pandemia da Covid-19 e os elevados números de casos em 2020, pois em relação ao ano de 2019, não houve um aumento substancial (2019 = 65 casos e 2020 = 66 casos).

No Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) foi comparado os dados de feminicídio no Brasil, nos primeiros semestres de 2019 e 2020, e verificou-se um aumento de 1,9%, de 636 subiu para 648 casos. É importante salientar que, em virtude da crise sanitária instaurada pela pandemia da Covid-19, as sessões de julgamento perante o Tribunal do Júri foram suspensas nos estados brasileiros, em períodos diferentes, do ano de 2020. Fato que favorece para estagnação das estatísticas de feminicídio, já que feminicídio é contabilizado nas estatísticas oficiais depois do processo julgado. Contudo, tanto os dados dos BOs/SC, quanto os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro De Segurança Pública (2020) expressam o cenário criminal em curso e a escassez de medidas eficientes e eficazes no enfrentamento e combate do feminicídio por parte de governantes, sociedade civil, empresas e movimentos sociais.

No Brasil, também houve um expressivo aumento das taxas de assassinatos de mulheres segundo o Relatório Estatístico Do Poder Judiciário (2019). Mais de 82 mil mulheres foram vítimas do feminicídio, entre 2000 e 2017, ano em que a taxa de mortes foi de 4,3 por 100 mil habitantes (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas em todo o país, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil, a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Os números alarmantes de feminicídio ao longo dos anos, revelam o marcador da desigualdade de poder entre o masculino e o feminino ao longo de construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

Nesse contexto, torna-se importante não generalizar o “ser mulher” para não excluir corpos desviantes de um padrão instituído culturalmente e, conseqüentemente, invisibilizar possíveis violências dentro do próprio campo do “ser mulher”, em função de outras violências que as mulheres podem sofrer devido à classe, à raça, à pobreza, à idade, o meio onde está inserida, entre outras especificidades (DELL’AGIO; MACHADO, 2019). A partir dos dados apresentados sobre as faixas etárias, 20 a 29 anos foi a categoria com mais registros de feminicídio em BOs/SC (86 casos), e as idades com mais predomínio de casos foram 21, 24, 25, 37 e 42 anos.

Enfatiza-se, portanto, que este tipo de crime pode ocorrer em qualquer faixa etária, ainda que há mais casos em algumas idades do que em outras. Entretanto, em países





marcados pela desigualdade de gênero, como o Brasil, as vulnerabilidades não são as mesmas para todas as mulheres, e as idades podem ser um marcador de risco para elas. Dito de outra forma, os riscos de as mulheres terem seus corpos violados no decorrer da vida, está intimamente ligado a socialização dos povos em um dado período histórico. Ou seja, em determinadas culturas há um predomínio maior da violação de corpos em algumas faixas etárias do que outras, conforme apontam os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde (2018), que entre os anos de 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas, a maioria entre 10 e 19 anos.

Sobre a cor/raça, as notificações de feminicídio nos BOs/SC são predominantes na categoria de mulheres brancas, resultado que se justifica diante do percentual estimado da população feminina branca para os anos de 2019 e 2020 ser 482,53% maior do que as demais categorias juntas (parda, preta, amarela e indígena) (IBGE/CENSO, 2010). Todavia, ao calcular a prevalência de notificação de feminicídio nos BOs/SC na variável cor/raça, para cada 100.000 habitantes femininos no estado, observa-se uma maior prevalência na categoria de mulheres amarelas nos dois anos investigados (2019 = 46,52 e 2020 = 6,57), seguido da categoria de mulheres pretas (2019 = 10,73 e 2020 = 4,96). Dados que podem estar associados à imigração de diferentes etnias para Santa Catarina. Diante disso, ao examinar as categorias de mulheres amarelas e pretas, não se pode desconsiderar a xenofobia e o racismo presente na sociedade, além da questão de gênero.

Com efeito, os dados sobre cor/raça das mulheres acabam por revelar uma maior desigualdade e um caráter interseccional da violência e do crime. Considerando essas opressões em soma (gênero + xenofobia + racismo), passa-se a entender o porquê do feminicídio ser mais comum com mulheres de determinadas raças/cor. Sociologicamente pode-se dizer que a raça é uma construção social, na qual indivíduos são classificados e carregam consigo significados simbólicos e estigmatizados. Posto que a raça é considerada um dos fatores determinantes no preenchimento das posições na estrutura de classes políticas, sociais e econômicas (DAVIS, 2017). Sendo assim, o racismo e a xenofobia se sustentam na teoria de que uma raça é superior a outra.

A maior prevalência de notificações de feminicídios nos BOs/SC em mulheres da cor/raça amarela e preta reforça, mais uma vez, a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e à violência a que este grupo populacional está submetido no estado de Santa Catarina. O Anuário Brasileiro De Segurança Pública (2019) apresenta que 61% das vítimas de feminicídio no Brasil eram negras, 38,5% brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas. Os dados de feminicídio se conectam com a desigualdade racial, e como pondera Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019), não há lugar para sistemas autônomos na sociedade





contemporânea, como racismo, patriarcado e capitalismo, pois, o que se encontra são partes de uma unidade.

Outro dado que chama a atenção neste estudo, é que na categoria de mulheres indígenas não houve notificações de feminicídio nos BOs/SC, o que não significa que as taxas de feminicídio não existam nesta população. Rosa (2016) assinala que em vários estados brasileiros, as mulheres indígenas enfrentam entraves para denunciar as violências sofridas por elas, devido as barreiras da comunicação (idiomas diferentes), questões culturais, desinformação sobre seus direitos, grandes distâncias para chegar até as autoridades no intuito de conseguirem ajuda e acolhimento. Os assassinatos de mulheres indígenas, por vezes, não são reportados às autoridades policiais para investigação.

A generalização do “ser mulher”, invisibiliza as notificações de feminicídio de mulheres transgêneras nos BOs/SC, ou seja, no banco de dados da SSP/SC não havia informações sobre mulheres transgêneras, que estão sujeitas tanto à discriminação relativa à condição de mulher, quanto ao preconceito enfrentado para se obter o reconhecimento da identidade de gênero assumida. Do mesmo modo, chama a atenção que o referido banco de dados não agrega informações sobre a vítima ter algum tipo de deficiência física, sensorial e/ou intelectual. Os corpos que mais sofrem opressão por capacitismo são os corpos com lesões e impedimentos, por isso torna-se importante atentar para outras categorias analíticas (transfobia, capacitismo, etc.) que, combinadas ao gênero, tornam algumas mulheres mais vulneráveis que outras (LABIAK *et al*, 2021). Em outras palavras, faz-se necessário refletir sobre a opressão de gênero, considerando a realidade concreta que envolve a vida das mulheres.

O estado civil é uma variável significativa no estudo do feminicídio, pois, de acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no Brasil, 58,9% dos feminicídios ocorridos no ano de 2019, têm como local de ocorrência a residência, e em 89,9% dos casos o autor do crime é um companheiro ou ex-companheiro da vítima. O estado civil de casada ou qualquer tipo de união, aumenta significativamente as chances de a mulher ser vítima de violência e/ou feminicídio (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017). Conforme pondera o Ministério da Justiça (2015), o feminicídio no Brasil está estreitamente ligado pela ação de pessoas com quem as vítimas mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. Neste estudo, as notificações de feminicídios nos BOs/SC apontam, em sua maioria, que as vítimas estavam casadas ou em união estável (43,25%), porém os dados da SSP/SC (2021) não são suficientes para estabelecer o tipo de vínculo da vítima com a(s) pessoa(s) que cometeu(ram) o crime.

Quando se relaciona as variáveis faixas etárias, cor/raça, estado civil e mesorregiões de Santa Catarina com a variável referente ao crime ter sido praticado por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima, verifica-se, em sua maioria, que em todas as categorias de análise houve a predominância do crime ocorrer por alguém do âmbito doméstico. Todavia,





ainda que numa proporção menor, observa-se nas notificações de feminicídio nos BOs/SC, que houve feminicídios cometidos por pessoa(s) que não fazem parte do âmbito doméstico da vítima. O feminicídio pode acontecer no âmbito de outras relações, ou ser cometido por estranhos, ou por mulheres. Entender isso, auxilia a desmistificar que o feminicídio não é praticado apenas por homens ou por pessoas do convívio da vítima. Assim, é possível aproximar do contexto de cada relação, na qual o crime ocorreu, sendo possível entender como a violação dos direitos humanos foi estabelecida. Não perdendo de vista a perspectiva da sociedade a respeito do tema, posto que os eventos violentos passam pelo julgamento moral da sociedade (MINAYO, 2010).

Nas regiões em que as violências e os crimes são frequentes contra as mulheres, há instituído social e culturalmente, com mais veemência, o desejo de controlar seus corpos, suas vontades, sua sexualidade, seus sentimentos, visando assegurar sua dominação e onipotência. A ideologia conservadora da desigualdade de gênero é cultuada no intuito de manter uma relação de dependência, ou mesmo de propriedade das mulheres. Como consequência, as atitudes e os comportamentos violentos são naturalizados, enraizados nas relações e nas instituições, o que contribuem para sua perpetuação. Ao analisar as notificações de feminicídio nos BOs/SC, identifica-se que, ao longo dos anos de 2014 a 2020, a mesorregião Oeste Catarinense manteve números relativamente altos de casos (se comparada as demais mesorregiões). Achados de pesquisa que necessitam ser explorados, juntamente com as características da(s) pessoa(s) que cometeu(ram) o crime, o meio e a cultura em que estão inseridos, a fim de serem mais bem compreendidos.

A sociedade tende a discursar que repudia os números altos de mortes violentas sofridas por mulheres, como os feminicídios e, por vezes, reivindicam punição para agressores, mas negligenciam a formação do ser humano enquanto sujeito que retroalimenta comportamentos, valores, culturas e sistemas opressores. Quando não se educa para criticidade e para emancipação do sujeito, como ele pode compreender o seu papel social de não (re)produtor de violências? A OMS (2012) salienta que as causas das violências contra as mulheres estão alicerçadas em fatores histórico-sociais-culturais como a desigualdade de gênero, econômica, machismo estrutural entre outros. É preciso enfrentar essas causas sem que haja um distanciamento das demais lutas como o racismo, transfobia, xenofobia, capacitismo etc., uma vez que dissociar tais lutas seria limitar o alcance da emancipação à apenas algumas mulheres.

Os números de mortes violentas sofridas por mulheres são alarmantes, requer medidas rápidas e articuladas. É preciso enfrentar as violências e crimes, em várias frentes, tais como inserir a discussão sobre gênero nos currículos escolares de maneira multidisciplinar; “criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção; promover pesquisas para





gerar estatísticas e possibilitar uma sistematização de dados em âmbito nacional; realizar campanhas educativas para a sociedade em geral [...]” e difundir leis e outros instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020, p.1).

O que se observa no estado de Santa Catarina ao consultar as políticas públicas adotadas é que, apesar de existir alguns programas e ações de enfrentamento ao combate à violência contra as mulheres como casas abrigo, grupos de apoio e acolhimento para mulheres, Centro de Referência Especializado de Assistência Social entre outros, eles visam, em sua maioria, amparar vítimas depois de episódios de violências e crimes, não previne e tampouco é efetivo para que essas ocorrências não voltem a acontecer. Ademais, a insuficiência nos serviços e a baixa qualificação dos profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres, são fatores de revitimização (TRENTIN et al., 2019).

O Estado, como protetor da ordem social, precisa assumir o seu papel e se responsabilizar pela implementação de políticas públicas que levem em consideração as interseccionalidades para coibir as violências e os crimes decorrentes do gênero com medidas proativas, preventivas e repressivas. É primordial atender para os fatos e as situações que colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade, para que elas não sejam excluídas do acesso à bens e serviços, recursos e oportunidades, tais como igualdade de oportunidade em empregos, salários justos e sem distinção por gênero, valorização e remuneração da sua extensa jornada de trabalho, etc. Romper com as violências e os crimes em decorrência do gênero envolve transformações socioculturais, na esfera familiar, profissional, educacional, comunitária e política entre homens e mulheres, promovendo a equidade para igualdade entre gêneros.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, foi possível mapear as características das vítimas de feminicídio notificadas nos boletins de ocorrência redigidos em Santa Catarina, no período de 2014 a 2020. Conhecer as faixas etárias, a cor/raça, o estado civil, a mesorregião de Santa Catarina e se o crime foi praticado por pessoa(s) do âmbito doméstico da vítima, possibilita perceber que não existem perfis de vítimas e nem padrões absolutos de comportamento de pessoas residentes em determinadas regiões. Para entender cada feminicídio é preciso mapear o contexto de cada relação em que ele ocorreu. Cada crime possui sua própria história, porém nos crimes ocorridos em razão do gênero, o fio condutor entre eles é a desigualdade de gênero, constituída por padrões estruturantes e estruturais, no qual impera o patriarcado, o machismo e os comportamentos sexistas.

Quando se amplia o olhar para compreender as razões pelas quais as violências e os crimes decorrentes do gênero acontecem e se perpetuam, torna-se possível evitar que eles





continuem tendo espaço na sociedade. E, este estudo, questiona, em certa medida, o papel do Estado para prevenir essas violências e crimes, visto que a judicialização e amparo a vítimas por si só não são suficientes para dirimi-los, falta políticas públicas com medidas integradas que abarquem várias frentes, entre elas, o enfrentamento do problema na sua estrutura, com a formação de todas as pessoas indiscriminadamente, no intuito de conscientizar para prevenir. Observa-se a omissão de autoridades políticas, a partir dos dados crescentes de notificações de feminicídio no estado de Santa Catarina e da ausência de políticas públicas consistentes de conscientização para prevenção integrada a outras frentes de coibição das violências e dos crimes relacionados ao gênero, amparo e acolhimento das vítimas.

A Lei 13.104/2015 é fundamental para tipificar o feminicídio, porém cabe enfatizar o caráter subjetivo daquele que a interpreta, que está relacionado a sua constituição enquanto sujeito e está baseado na sua formação socio-histórica-cultural. Logo, há uma grande possibilidade de subnotificação de feminicídios por haver o registro em outra categoria de crime. Este fato revela-se como um limitador deste estudo, uma vez que os dados podem não representar todos os casos de feminicídios que poderiam ter sido registrados nos BOs. Por isso, a capacitação dos profissionais de segurança pública é fundamental, sobretudo daqueles que atuam com as vítimas diretas e/ou indiretas, otimizando a coleta de informações, aprimorando, assim, o inquérito policial. Tal recomendação vai ao encontro do art. 8º e demais incisos da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Enfatiza-se que a necessidade de capacitação não deve ser limitada ao técnico-instrumental, mas, em especial, na sensibilização da desigualdade de gênero que impera na sociedade, possibilitando compreender e interpretar as legislações despido de sexismos.

O feminicídio, como desfecho fatal para a desigualdade de gênero, resulta da inercia dos coletivos para consolidar uma sociedade mais pacífica, que respeita o outro e convive de forma igualitária. Por esta razão, faz-se necessário engajamento, comprometimento e investimento de diversos setores que atuam em várias áreas da sociedade, como educação, assistência psicossocial, saúde, administração pública, e principalmente dos poderes executivo, legislativo e judiciário, para que em suas atribuições e deveres façam cumprir os direitos já conquistados pelas mulheres. Isso se justifica, pois, mesmo vivenciando situações de violências diversas, as mulheres continuam sujeitos capazes de resistir e agir em prol da sua emancipação.

Nos sete anos em que houve a investigação, 289 vidas de mulheres foram tiradas violentamente no estado de Santa Catarina. Numa primeira avaliação policial, foram tipificadas como feminicídio. Independentemente do desfecho do processo penal que pode ou não alterar a tipificação do crime, sugere-se que sejam realizados novos estudos que envolvam a investigação do contexto de cada relação em que o feminicídio ocorreu, abarcando





todos os sujeitos envolvidos, a fim de melhor compreender o fenômeno e seus desfechos. Assim, é possível propor políticas públicas efetivas que levam em consideração as especificidades do crime.

■ REFERÊNCIAS

1. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.
2. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.
3. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro De Segurança Pública de 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/. Acesso em: 23 mar. 2021.
4. ARUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N.. Feminismo para os 99%. Um Manifesto. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
5. ATLAS DA VIOLÊNCIA. Atlas da Violência 2020. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.
6. BEJARANO CELAYA, M.. El feminicidio es sólo la punta del iceberg. *Región y sociedad*, v. 26, n. ESPECIAL4, p. 13-44, 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1870-39252014000600002&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 30 mar. 2021.
7. BIANCHINI, A.; GOMES, L. F.. Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. *Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 16, n. 91, p. 9-22, 2015. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. Acesso em: 21 mar. 2021.
8. BORGES, C. M. R.; LUCCHESI, G. B.. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. In: *Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná, Curitiba*, v. 60, n. 3, set./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/41788>. Acesso em: 15 mar. 2021.
9. BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Vade Mecum*. 20 ed., São Paulo: Saraiva, 2020.
10. BRASIL. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulher. Versão adaptada do Modelo de Protocolo latino-americano para investigar as mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), elaborado pelo Escritório Regional da ONU Mulheres e o Escritório Regional do Alto Comissariado de Direitos Humanos (2014). Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.





11. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 mar. 2021.
12. BUENO, S.; LIMA, R. S. DE; SOBRAL, C. N. I.; PINHEIRO, M.; MARQUES, D.; SCARANCE, V.; ZAPATER, M.; SANTIAGO, D.; VILLA, E.. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2ª edição. Violência contra meninas e mulheres. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.
13. COPELLO, P. L.. Revista de Derecho Penal y Criminología, 3ª. Época, n.8 (Júlio de 2012), p. 119-143. Disponível em: http://e-spacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia_2012-8-5030/Documento.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
14. CUNHA, R. S.. Lei do Femicídio: breves comentários. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos//172946388/lei-do-femicidio-breves-comentarios>. Acesso em: 22 mar. 2021.
15. DAVIS, A.. Mulheres, cultura e política. São Paulo: Boitempo, 2017.
16. DELL'AGLIO, D. D.; MACHADO, P. S.. Trajetórias e experiências: a construção do sujeito político feminista desde uma perspectiva interseccional. Rev. Estud. Fem. [online]. vol.27, n.2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n248556>.
17. FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Femicídio: #InvisibilidadeMata. São Paulo, 2017. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.
18. GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S.. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 23 mar. 2021.
19. HERNÁNDEZ, Y. V. I.; ZABALETA, L. E. G.. Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta. Trabajo de posgrado en derecho. Universidad Cooperativa de Colombia, 2017. Disponível em: https://repository.ucc.edu.co/bitstream/20.500.12494/7091/1/2017_violencia_mujer_femicidio.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.
20. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE/CENSO]. População feminina no estado de Santa Catarina. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 15 fev. 2021.
21. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Mesorregiões: subdivisões do Estado de Santa Catarina que congregam diversos municípios de uma área geográfica com similaridades econômicas e sociais. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>. Acesso em: 15 fev. 2021.
22. INSTITUTO MARIA DA PENHA. Mitos da violência doméstica. 2020. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 15 fev. 2021.
23. LABIAK, F. P.; NOVAIS, M. M.; NUNES, A. C.; SILVA, M. O.. A extensão universitária como protagonista de uma educação emancipatória: experiências do projeto de extensão direito intergeracional e transversalidade da Univali. Revista diversidade e educação, v. 8, p. 286-312, 2021. DOI: <https://doi.org/10.14295/de.v8i2.11525>





24. LABIAK, F. P.; MIGUEL, A. de M.; NUNES, A. C.. Educação Emancipatória no Curso de Direito: desafios e potencialidades. In: A Educação Jurídica no Brasil: perspectivas e debates. Florianópolis: OAB/SC, 2021.
25. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/. Acesso em: 21 mar. 2021.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Análise descritiva das notificações de violências contra indígenas - 2006 a 2017. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan); Secretaria Especial de Saúde Indígena. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/16/Apresenta----o-Notifica----o-de-Viol--ncias-contra-Ind--genas---Semin--rio-Sa--de-Ind--gena-em-Debate.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.
27. NUCCI, G. de S.. Curso de Direito Penal. V. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017 (Parte Especial).
28. NUCCI, G. de S.. Leis Penais e Processuais penais comentadas. São Paulo: RT, 2015. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas>. Acesso em: 15 mar. 2021.
29. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS]. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. Brasília: OMS/OPAS, 2012.
30. PÉREZ, M. M.. La caracterización del feminicidio de la pareja o expareja y los delitos de odio discriminatorio. Derecho PUCP, n. 81, p. 163-196, 2018.
31. PIMENTA, C. M.; SUXBERGER, R. J.; VELOSO, R. C.; SILVA, F. Q.. Magistratura e equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário: Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
32. D'Plácido, 2018.
33. PONS, M. M. L.. La violencia de género en el territorio latinoamericano, a través de la ocurrencia creciente de los feminicidios en la región. Revista Latinoamericana de Geografía de Género, v. 1, p. 78-88, 2010.
34. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO. Feminicídio em 2019. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2019. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/relatorio-femicidio-2019.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.
35. ROSA, A. B.. Porque a violência contra mulheres indígenas é tão difícil de ser combatida no Brasil. Instituto Humanitas Unisinos, 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/562856-por-que-a-violencia-contra-mulheres-indigenas-e-tao-dificil-de-ser-combatida-no-brasil>. Acesso em: 26 mar. 2021.
36. SAFFIOTI, H. I. B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>
37. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA [SSP/SC]. Ocorrência de violência contra mulheres 2014 a 2020. 2021. Disponível em: <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>. Acesso em: 27 fev. 2021.





38. SILVA, A. V. S.. Riscos e vulnerabilidades: para além das infecções por Covid-19. Revista Espaço Acadêmico n 224, 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/54790>. Acesso em: 17 mar. 2021.
39. SOUZA, L. A. de; BARROS, P. P.. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 111, p. 263-279, 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133512/129524>. Acesso em: 21 mar. 2021.
40. TIBURI, M.. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.
41. TRENTIN, D.; VARGAS, M. A. O.; LINO, M. M.; LEAL, S. M. C.; FERREIRA, M. L., SAIORON, I. Atendimento a mulheres em situação de violência sexual: revisão integrativa da literatura. Esc. Anna Nery, vol. 23, no. 4, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2177-9465-ean-2018-0324>
42. VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, p. e200033, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>
43. WORLD HEALTH ORGANIZATION [WHO]. What do we mean by "sex" and "gender"?. Gender, women and health, 2017. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20170130022356/http://apps.who.int/gender/whatisgender/en/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

